

Pasta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 659, de 28 de Dezembro de 2005

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 131/94
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MAQUINÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO NICOLAU BALUK, Prefeito Municipal de
Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte :

L E I:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* e incisos I, II, III, IV e V
do artigo 38 da Lei 131, de 29 de dezembro de 1994, passando a vigir com a
seguinte redação:

Art. 38º - Ficam sujeitos a Alvará Sanitário junto a Secretaria Municipal da
Saúde :

I - Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, comércio de
frutas em geral e comércio ambulante de produtos alimentícios;

II - Açougue, abatedouros municipais, peixaria, bares, lancheria,
restaurantes e similares, alimentos para pronta entrega, comércio de
produtos alimentícios em geral, comércio de alimentos congelados,
comércio de balas, chocolates, caramelos e similares, comércio de produtos
de confeitaria, comércio de secos e molhados, comércio de sorvetes e

gelados, depósitos de alimentos perecíveis e não perecíveis, importadora e distribuidora de alimentos, depósito de bebidas em geral, depósitos de sorvetes e gelados, hotel, motel, pensão, comércio de lanches e trailers;

III - Supermercados e comércio atacadistas;

IV - Comércio de cosméticos em geral (empresa de transporte e distribuidora sem fracionamento), lavanderia, barbearias, instituto de beleza, salão de cabeleireiro, gabinete de podólogo/pedicure, funerária, necrotério/cemitério/crematório, albergues, residencial para idosos, saunas, spas, serviço de massoterapia, ótica, escola de educação infantil,, estações rodoviárias e ferroviárias, ambulatório de enfermagem, posto de saúde/ambulatório, serviço de ultra-sonografia, centro de atenção psicossocial (CAPS), clinica de fisioterapia, clinicas de vacinas, clinica medica sem procedimentos, clinica e ou consultório de fonoaudiologia, comunidades terapêuticas, consultório médico, consultório de psicologia, consultório de nutrição, consultório veterinário, consultório odontológico sem RX, consultório de enfermagem.

Art. 2º. Ficam alterados o *caput*, parágrafos e incisos I, II, III e IV do artigo 43 da Lei 131, de 29 de dezembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43º - As taxas de serviço de saúde municipal serão cobradas em R\$ (reais) de acordo com a seguinte classificação:

I - Para as atividades relacionadas no Art. 38;

Inc. I -	R\$ 78,60
Inc. II -	R\$ 142,91
Inc. III -.....	R\$ 221,46
Inc. IV -.....	R\$ 35,70

II - Vistorias e baixas.....R\$ 30,00

III -Por tonelada ou fração de derivados de origem animal.....R\$ 7,13

IV - Por animal:

Suíno/Ovino.....	R\$ 7,13
Bovino.....	R\$ 0,71
Aves /coelhos.....	R\$ 1,41

Parágrafo Primeiro. O valor das taxas será corrigido pelo índice adotado pelo município.

Parágrafo Segundo. No atraso das renovações de alvarás e taxas de abate, o valor será atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) ao mês até o limite de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

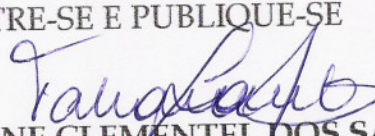
Parágrafo Terceiro. As taxas de abate deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao abate.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maquiné, em 28 de dezembro de 2005 .


PEDRO NICOLAU BALUK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


TATIANE CLEMENTEL DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Administração
Portaria nº 316/2005

